Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 28/03/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2015

PROTOCOLO Nº 030
Data 27/03/15 15:00 Horas
Serviço de Expediente

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 9,00% (nove por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

Art.2º – Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos vereadores, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Municipal nº 3.639/2012, de 04 de setembro de 2012, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTESPOLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", atualizando-se os subsídios pelo índice de 9.00% (nove por cento).

Parágrafo Unico -O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, passa a ser de R$ 10.832,63 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art.3° – As despesas decorrentes da revisão geral constante desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2015.

Anápolis,GO, 11 de março e 2015.

Vereador Lisieux José Borges
Presidente

Vereador Amilton Batista de Faria Filho
Vice-Presidente

Vereador Wederson C. da S. Lopes
1° Secretário

Vereador Jakson Charles O.D.Serbeto
2° Secretário

Vereadora Miriam Garcia Sampaio Pimenta
3° Secretário

Vereador Gleimo dos Anjos Martins
4° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 287/2012 de 30 de novembro de 2012 deu nova redação ao artigo 30, caput, da Lei Complementar nº 247/2011, de 03 de junho de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação:"Art.30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal assegurada a revisão geral anual no mês de março de cada ano."

Pela nova redação da citada lei que instituiu o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, foi estabelecida como data para a revisão geral que trata a Constituição Federal o mês de março de cada ano.

A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, "assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art.37, X, CR/88).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, in verbis:

§6º – O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo emvista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado a remuneração de todos os servidores.

Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis,GO, 11 de março e 2015.

Vereador Lisieux José Borges
Presidente

Vereador Hamilton Batista de Faria Filho
Vice-Presidente

Vereador Wederson C. da S. Lopes
1º Secretário

Vereador Jakson Charles O.D.Serbeto
2º Secretário

Vereadora Miriam Garcia Sampaio Pimenta

Vereador Gleimo dos Anjos Martins